



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.743, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Administração;
III - Departamento de Recursos Humanos;
IV - Departamento de Compras;
V - Departamento de Tecnologia da Informação.”

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Imprensa;
III - Departamento de Relações Intergovernamentais e Legislativas;
IV - Departamento de Recepção e Cerimonial.”

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Proteção Básica;
III - Departamento de Proteção Especial
IV - Departamento de Gestão do SUAS;”

Art. 4º. O artigo 15 da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;**
- II - Ouvidoria da Saúde;**
- II - Departamento de Assistência à Saúde;**
- III - Departamento de Vigilância em Saúde;**
- IV - Departamento de Serviços Administrativo e Apoio Logístico;”**

Art. 5º - O artigo 15-A da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº. 754 de 16 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A – A Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I – Diretoria Geral;**
- II – Departamento de Orientação e Assistência Jurídica;**
- III – Departamento de Orientação e Defesa do Consumidor;**
- IV – Departamento Antidrogas;**
- V – Departamento de Relações do Trabalho;**
- VI - Departamento de Segurança Pública;**
- VII - Departamento de Trânsito”**

Art. 6º - Ficam criadas as Administrações Regionais dos Balneários Santa Terezinha, Vila Nova e Guaraguaçu, com uma vaga para cada Administração, sendo esse cargo de Provimento em Comissão, vinculado ao Gabinete e subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº1500/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Secretário Municipal	SM	13	R\$ 5.800,00
Procurador Geral do Município	PG	01	R\$ 5.800,00
Chefe de Gabinete	CG	01	R\$ 5.800,00
Controlador Geral Interno	CGCI	01	R\$ 5.800,00
Assessor do Controle Interno	ACI	02	R\$ 3.769,47
Assessor Municipal	AM	10	R\$ 3.769,47
Diretor Geral	DG	14	R\$ 2.692,48
Ouvidor da Saúde	OS	01	R\$ 2.692,48
Diretor de Departamento	DD	46	R\$ 2.019,36
Administrador Regional	AR	08	R\$ 2.019,36
Chefe de Divisão	CD	45	R\$ 1.346,24
Chefe de Serviço	CS	52	R\$ 937,00
TOTAL		196	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto, regulamentará a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive as atribuições de seus dirigentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de dezembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração


MIGUEL BAZANELA
Secretário Municipal de Planejamento